

## Anúncio

Projeto de Decisão relativo à fixação da zona especial de proteção (ZEP) da Estação Arqueológica da Quinta do Almaraz, freguesia de Cacilhas, concelho de Almada, distrito de Setúbal

1. Nos termos do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA - CNC), de 11/01/2012, é intenção do IGESPAR, I. P. propor a Sua Excelência o Secretário de Estado da Cultura, a fixação da zona especial de proteção (ZEP) da Estação Arqueológica da Quinta do Almaraz, freguesia de Cacilhas, concelho de Almada, distrito de Setúbal, conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio.

Foi igualmente aprovado propor, nos termos do art.º 43º do Decreto-Lei nº 309/2009, de 23 de outubro, que qualquer ação que implique revolvimento do subsolo deverá ser precedida de trabalhos de diagnóstico arqueológico e à apreciação dos relatórios produzidos.

2. Nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:
  - a) Direção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo (DRCLVT), [www.drcvt.pt](http://www.drcvt.pt)
  - b) DGPC., [www.patrimoniocultural.gov.pt](http://www.patrimoniocultural.gov.pt);
  - c) Câmara Municipal de Almada, [www.m-almada.pt](http://www.m-almada.pt)
3. O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na Direção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo (DRCLVT), Avenida Infante Santo, n.º 69, 1º - 1350 – 177 Lisboa.
4. Nos termos do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.
5. Nos termos do artigo 28.º e do n.º 4 do artigo 45.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da Direção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.
6. Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a ZEP será publicada no *Diário da República*, nos termos do artigo 48.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tornará efetiva.
7. Aquando da publicação referida no número anterior, os imóveis incluídos na ZEP ficarão abrangidos pelo disposto nos artigos 36.º, 37.º e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.



GOVERNO DE  
PORTUGAL

SECRETÁRIO DE ESTADO  
DA CULTURA

IGES-  
IAP

Instituto Galego de Estudos  
Sociais e Socioeconómicos

7.07.2012  
Afonso Pires  
(SPAA) Presidente  
Dir. 12.01.12

SECRETARIA GERAL DA CULTURA

Subsecretaria da Cultura - SPAA

Belo Horizonte

Prezados amigos e amigos

Luzia e Iolanda

Este é o resultado

de um trabalho

Parecer

A. A. Afonso Pires  
2012-03-26

Na reunião de 11 de janeiro de 2012, a Secção do Património Arquitectónico e Arqueológico (SPAA) do Conselho Nacional de Cultura (CNC) apreciou o seguinte assunto:

**Proposta de delimitação da ZEP da Estação Arqueológica da Quinta do Almaraz, freguesia de Cacilhas, concelho de Almada.**

A classificação da Estação Arqueológica da Quinta do Almaraz foi proposta em 1980 pela Câmara Municipal de Almada, no seguimento dos primeiros trabalhos arqueológicos ali realizados, nos quais ficou patente a extraordinária importância do povoado, com estruturas documentadas entre o século VIII e o I a.C., nomeadamente para o conhecimento da presença fenícia no estuário do Tejo.

A Quinta do Almaraz encontra-se implantada numa falésia com condições de defensabilidade, dispondo de uma excelente visibilidade sobre o estuário do Tejo. As sucessivas campanhas arqueológicas permitiram diferenciar três áreas de ocupação. Na plataforma mais elevada registam-se vestígios de um povoado ocupado durante o Calcolítico e a Idade do Bronze. A segunda área corresponde ao principal núcleo de ocupação atribuído à 1ª Idade do Ferro, com a presença de duas linhas de muralhas e de um fosso. Na área à Oeste da falésia registam-se a presença de uma área de ocupação integrada na IIª Idade do Ferro.

Os dados conhecidos não são suficientes para determinar com segurança se estamos perante uma fundação fenícia ou se se trata de um povoado indígena onde coabitavam populações exógenas.

Considerando o seu inegável valor histórico-cultural, a sua integração paisagística e a sua importância para a investigação da Proto-História da margem esquerda do rio Tejo e de toda a região de Lisboa, a SPAA do CNC entende que a Estação Arqueológica da Quinta do Almaraz deve ser classificada como Sítio de Interesse Público (SIP).

A delimitação da ZEP da Estação Arqueológica em análise, elaborada em conformidade com o disposto no art.º 43º do Decreto 309/2009, de 23 de Outubro, deve manter o parecer favorável da



GOVERNO DE  
PORTUGAL

SECRETÁRIO DE ESTADO  
DA CULTURA

IGES-  
Par

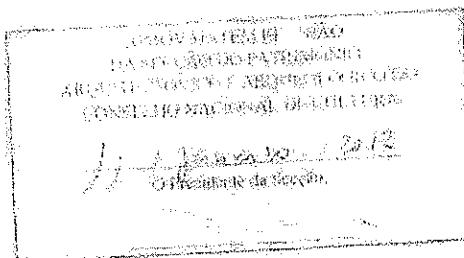
INSTITUTO GERAIS  
DE ESTUDOS SOCIAIS  
do MINISTÉRIO DA CULTURA

SPAA do CNC nos termos propostos, concordando-se com a delimitação proposta pela Direção Regional de Cultura. A proposta de ZEP foi fundamentada numa leitura topográfica e urbanística, sendo ainda escassos os dados específicos de caracterização arqueológica desta envolvente. O plano de condicionantes apresentado, prevendo a existência de sondagens prévias de diagnóstico em toda a ZEP, parece igualmente adequado para a proteção do sítio e da área envolvente, devendo ainda ser integrado num Plano de Pormenor de Almaraç.

A Relatora

*Ana Catarina Sousa*

Ana Catarina Sousa



ANEXO 2  
Anexos

**Estação Arqueológica da Quinta do Alharaz**

Conselho de Arqueologia  
Freguesia da Cachada  
Lugar de Cacilhas

- Limite do sítio arqueológico classificado
- Limite da zona geral de proteção de 50 metros
- Proposta de delimitação da zona especial de proteção (ZEP)





## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria de Estado da Cultura

ASSUNTO: Estação Arqueológica da Quinta do Almaraç, Cacilhas,  
Almada - proposta de ZEP

## INFORMAÇÃO

N.º 3165/DRCLVT/2011

PROCESSO 99/1(S8)

C.S.: 20864

RJUE:

Igesar

Agência para o Desenvolvimento  
do Património Cultural  
da Póvoa de Varzim

A 5/04/11 de C.M.C.

Das S. para o D. M. T. e

D. M. T. para o D. M. T. e

Luis Filipe Coelho - 2011/04/05



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria de Estado da Cultura  
DIRIGENTE REGIONAL DA CULTURA  
DA PÓVOA DE VARZIM

João Soares, Director Regional

Carlo Antunes, DR

Luis Filipe Coelho

2011/04/05

João Soares

Data: 10/04/2011

Direção de Serviços dos Bens Culturais (DSBC)

Maria Antónia Amaro, Diretora de Serviços (em regime de substituição)

 Não há lugar à emissão de parecer Aprovação Não aprovado Aprovação condicionada nos termos



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

*Secretaria de Estado da Cultura*

INFORMAÇÃO N.º 381/2011 - CS. 20/04

### ENQUADRAMENTO LEGAL

A PRESENTE APRECIAÇÃO FUNDAMENTA-SE NAS DISPOSIÇÕES DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, NAMEADAMENTE:

- > Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro (estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização das qualificações profissionais, designadamente na artigo 46.º, al. "a" 43.º, 55.º, 82.º, 83.º, 84.º, 85.º, 86.º, 87.º e 89.º, e indica o que é devido ao profissional que se refere à vinculatividade da carreira);
- > Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de Junho (estabelece o regime jurídico dos estudos, projectos, relatórios, obras ou investigações científicas autorizadas ou não pelo voto de classificação de interesse nacional, de interesse público ou de interesse europeu);
- > Decreto-Lei n.º 209/2009, de 23 de Outubro (estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural bem como o regime jurídico das zonas de proteção do plano de zoneamento de salvaguarda);
- > Decreto-Lei n.º 215/2009, de 27 de Outubro (organiza o Ministério da Cultura);
- > Decreto-Lei n.º 382/2007, de 29 de Março (incorpora no Instituto de Gestão do Património Arqueológico e Arqueólogo (IGPA), salvo o que é devido ao artigo 3.º e alínea a) do n.º 1, g) e h) do artigo 1.º do mesmo artigo);
- > Decreto Regulamentar n.º 34/2007, de 29 de Março (organiza das Direções Regionais de Cultura), o n.º 4 do artigo 2.º e alínea a) e c) do artigo 3.º do mesmo artigo;
- > Portaria n.º 373/2007, de 30 de Março (estabelece os direitos dos Bens Culturais para unidades orgânicas interregionais (unidades Regionais de Cultura) e define as respectivas competências);
- > Decreto-Lei n.º 116/2007, de 21 de Junho (harmoniza a legislação que rege a actividade arqueológica em Portugal relativamente a aplicável à actividade arqueológica em Portugal);
- > Decreto-Lei n.º 270/99, de 16 de Julho (estabelece o regulamento de trabalho arqueológico); com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 10 de Novembro;
- > Decreto-Lei n.º 655/93, de 16 de Dezembro (estabelece o regime jurídico da urbanização e da edificação), com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 377/2001, de 4 de Junho, artigos 15.º, 18.º, 19.º e 27.º, pela lei n.º 69/2007, de 4 de Setembro, artigos 4.º, 6.º, 7.º e 8.º do artigo 11.º A e artigo 12.º, e pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 10 de Março;
- > Decreto-Lei n.º 31/2009, de 2 de Julho (estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e elaboração de projectos, pela recolha de actas e pela execução de testemunhas que não estejam sujeitas à regulamentação, e os deveres que lhes são aplicáveis), nomeadamente artigo 15.º;
- > Decreto-Lei n.º 397/2009, de 23 de Outubro (estabelece o regime jurídico da reabilitação urbana) artigos 24.º e 25.º;
- > Decreto-Lei n.º 360/99, de 22 de Outubro, em desenvolvimento da lei n.º 48/98, de 11 de Agosto (estabelece as bases régias de ordenamento, conservação e uso urbano), com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2008, de 10 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 10 de Setembro).

### IDENTIFICAÇÃO

Localização Freguesia de Capelas, Vilarinho, Almada

Requerente Câmara Municipal de Almada

### SERVIDAO ADMINISTRATIVA

Estação Arqueológica da Quinta do Almada, L.P., em Voto de Classificação.



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

*Secretaria de Estado da Cultura*

DEPARTAMENTO DE CULTURA / DCC / 2003/05/29 - CS/2003

## PARECER DE ARQUEOLOGIA

### ANTECEDENTES

2003/02/08: Publicação do Edital, com as áreas rectificadas;

2003/05/29: Despacho de homologação exarado sobre parecer favorável do Conselho Consultivo de 7 de Maio de 2003.

1996/10/27: Despacho de alteração da delimitação da área a classificar;

1997/08/04: A Câmara Municipal de Almada envia a planta de delimitação da estação arqueológica.

1999/05/29: Despacho de abertura da instrução do processo de classificação.

### PROPOSTA

#### 1. Localização administrativa e geográfica

A Quinta do Algarve localiza-se na freguesia de Cacilhas, concelho de Almada, distrito de Setúbal.

Ocupa um espaço paralelo à linha de costa com excelentes condições naturais de defesa. Actualmente insere-se na área urbana de Cacilhas, cujo crescimento já a afectou parcialmente.

#### 2. Fundamento da classificação

A classificação foi proposta em 1990, pela Câmara Municipal de Almada, no seguimento dos primeiros trabalhos arqueológicos nos quais ficou patente a extracronológica importância do povoado (com estruturas documentadas entre o século VIII e o I a.C.), nomeadamente para o conhecimento da ocupação fenícia do território.

Apesar de o estudo do local ainda não se encontrar suficientemente avançado para esclarecer todas as questões de natureza científica, é possível identificar três zonas ocupacionais correspondendo a diferentes épocas: A mais reclamada remonta ao Calcolítico e à Idade do Bronze, concentrando-se na plataforma mais elevada do espaço. Segue-se uma primeira ocupação sidética que corresponde à maior expansão do núcleo habitacional, enquanto a segunda foi apenas registada na área poente.

N

  
PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
*Serviço de Estado de Cultura*

INFORMAÇÃO AO N.º 11/2011 - 2011-08861

### 5. Áreas de sensibilidade arqueológica

As condicionantes propostas para estas áreas e a sua respectiva delimitação estão em consonância com as impostas no âmbito dos Planos de Pormenor do Cais do Ginal e da Quinta do Almaraz.

Área 1 – corresponde à totalidade da área classificada. Os revolvidos de terra serão sempre efectuados no âmbito de projectos científicos de investigação.

Área 2 – corresponde à ZEP – qualquer acção que implique revolvidos ao subsolo deverá ser precedida de trabalhos de diagnóstico arqueológico e à apresentação dos relatórios produzidos.

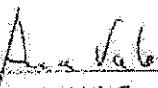
### 6. Proposta

Face ao relevante valor patrimonial e científico e à provável dispersão dos achados ligados ao povoado da Quinta do Almaraz e de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 309/2009 de 23 de Outubro, propõe-se:

- 2) Que seja colhido o parecer da Secção de Património Arqueológico e Arqueológico (SPAA) do Conselho Nacional de Cultura (CNC) sobre a proposta de delimitação da Zona Especial de Proteção (ZEP) da Estação Arqueológica da Quinta do Almaraz, freguesia da Cedofeita, concelho da Amadora e distrito de Lisboa e respetiva proposta de hierarquização das Áreas de Sensibilidade Arqueológica conforme plantada em anexo;

Apêndice Anexos CD com as Plantas de implementação da área classificada, das áreas de sensibilidade arqueológica e níveis de intervenção

### A CONSIDERAÇÃO SUPERIOR

  
ANA VALE  
TECNICO SUPERIOR

2011/12/28